



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

EDITAL PPGD N.º 025/2025 - BOLSA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia torna público, nos termos da **Chamada Interna n.º 022/2025 da PRPPG/UFBA** e do **Edital n.º 017/2025 – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES**, que estão abertas as inscrições para a apresentação de candidaturas à bolsa de doutorado sanduíche, nos termos definidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFBA.

Art. 1º Conforme determinação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFBA, o processo seletivo contará uma vaga de bolsa, destinada exclusivamente a estudantes do PPGD/UFBA, ressalvada a hipótese de remanejamento de bolsa ociosa originalmente destinada a outro programa de pós-graduação da UFBA.

Art. 2º O processo seletivo será realizado de acordo com cronograma previsto no artigo 12 deste edital, conforme estabelecido na Chamada Interna n.º 022/2025 da PRPPG/UFBA e no Edital n.º 017/2025 (PDSE) da CAPES.

§ 1º O(a) candidato(a) deverá atentar-se rigorosamente às datas correspondentes à segunda chamada do Edital n.º 017/2025 (PDSE) da CAPES, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali estabelecidos.

§ 2º Não serão admitidas inscrições fora dos prazos fixados nesta segunda chamada, ainda que relativas ao mesmo semestre letivo ou ao mesmo período de execução da bolsa.

Art. 3º A duração das bolsas concedidas e o período de início das atividades no exterior deverão observar as particularidades da **Segunda Chamada** do Edital n.º 017/2025 (PDSE) da CAPES:

a) A bolsa terá duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 9 (nove) meses, correspondendo, portanto, a um mínimo de 4 (quatro) e a um máximo de 9 (nove) mensalidades;

b) O início das atividades no exterior deverá ocorrer nos meses de setembro e outubro de 2026.

Art. 4º Em cumprimento às regras da CAPES e ao seu Edital n.º 017/2025 (PDSE), os doutorandos contemplados deverão retornar ao Brasil, impreterivelmente, antes de completarem 30 (trinta) meses desde o ingresso no curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Art. 5º Não poderão se candidatar ao recebimento da bolsa os doutorandos que, considerando o mês de ingresso no curso de doutorado conforme seus respectivos históricos escolares, não tenham condições temporais de cumprir as exigências mencionadas no item anterior.

Art. 6º Cada candidato deverá inscrever-se de 12 de janeiro de 2026 a 16 de janeiro de 2026, até as 23h59 (horário oficial de Salvador).

Art. 7º As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço <ppgdselecao@gmail.com>, indicando-se no campo “assunto” a expressão “**INSCRIÇÃO REF. EDITAL 017/2025 PDSE-CAPE**” e anexando-se à mensagem apenas a documentação especificada nos itens abaixo:

I - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V do Edital n.º 017/2025 (PDSE) da CAPES;

V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II do Edital n.º 017/2025 (PDSE) da CAPES (pode ser substituída por documento comprobatório de teste de proficiência em língua estrangeira, nos moldes do Anexo IV do mesmo edital);

VI - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital n.º 017/2025 (PDSE) da CAPES (pode ser substituída por documento comprobatório de teste de proficiência em língua estrangeira, nos moldes do Anexo IV do mesmo edital);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

VII - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter, no mínimo, a titulação de doutor.

Art. 8º O coorientador no exterior deverá reunir os seguintes requisitos:

I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

III - Demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

Art. 9º O(a) doutorando(a) deverá reunir os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;

II - Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV - Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado (2 semestres letivos concluídos);

VII - Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III do Edital n.º 017/2025 (PDSE) da CAPES, respectivamente. O candidato poderá,



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital n.º 017/2025 (PDSE) da CAPES;

VIII - Ter identificador ORCiD (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital;

IX - Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

X - Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI - Não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

Art. 10 O candidato que recebe outra bolsa concedida por órgãos ou entidades de qualquer esfera da Administração Pública deverá, na ocasião da aprovação da bolsa, declarar tal fato e requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior.

Art. 11 A ordem de prioridade das candidaturas será estabelecida por comissão de seleção integrada pelos professores Saulo José Casali Bahia (Presidente), Daniel Oitaven Pearce Pamponet Miguel, Sebastian Borges de Albuquerque Mello e Wilson Alves de Souza com base nos seguintes critérios:

I - Tradição acadêmico-científica da instituição de destino;

II - *Curriculum Vitae* do coorientador estrangeiro;

III - Justificativa da realização do estágio no exterior para realização da pesquisa;

IV - Mérito e originalidade da pesquisa proposta.

Art. 12 A divulgação do **resultado preliminar** da apreciação das candidaturas ocorrerá no site do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia em **23 de janeiro de 2026**.

Art. 13 Recursos contra o resultado preliminar da apreciação das candidaturas poderão ser interpostos mediante envio de e-mail para <ppgdselecao@gmail.com> até 26 de janeiro de 2026, até as 23h59 (horário oficial de Salvador).



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Art. 14 A divulgação do **resultado final** da apreciação das candidaturas ocorrerá no site do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia em **30 de janeiro de 2026**.

Art. 15 O Edital n.º 017/2025 – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES e seus anexos são integralmente aplicáveis a esta chamada e podem ser acessados no link <<https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/sai-edital-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-para-2026>>.

Salvador, Bahia, 27 de setembro de 2025.

Assinatura manuscrita de João Glicério de Oliveira Filho.

Prof. Dr. João Glicério de Oliveira Filho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito da UFBA